

lidade Urbana; Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03175, de 10 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Suellen Dias Castro Alves, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal Saúde – SEMSA, nomeada por meio do Decreto nº 1.524 de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de setembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.250 DE 21 DE SETEMBRO DE 2024

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e Ambiental no âmbito do município de Rio Branco, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o primeiro semestre de 2024, com previsão de permanência nos próximos meses, o que tem ocasionado severa diminuição dos níveis dos rios e aumento significativo de incêndios florestais e queimadas urbanas no município;

Considerando que, no mês de agosto de 2024, foram registrados mais de 130 focos de incêndio no município de Rio Branco e mais de 1.700 focos no estado do Acre, causando danos significativos à saúde pública em razão da grande quantidade de fumaça circulante;

Considerando o aumento expressivo de atendimentos relacionados a doenças respiratórias nas unidades de Atenção Primária à Saúde do município, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, que registra médias móveis semanais elevadas no período de julho a setembro de 2024, com destaque para doenças como influenza, COVID-19 e vírus sincicial respiratório;

Considerando que a qualidade do ar em Rio Branco encontra-se em níveis prejudiciais à saúde, sobretudo para grupos vulneráveis, como crianças e idosos, devido à alta concentração de monóxido de carbono e material particulado decorrente das queimadas;

Considerando a necessidade urgente de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de ampliar a capacidade de prevenção e de combate a queimadas, de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) e do poder público municipal no enfrentamento das demandas da população;

Considerando a dificuldade de acesso às áreas isoladas da zona rural do município, especialmente as 11 localidades sem vias terrestres viáveis, que necessitam de suporte específico para garantir o acesso das equipes de monitoramento e fiscalização ambientais, e do atendimento adequado em saúde;

Considerando a necessidade de complementação de recursos humanos, com a ampliação dos horários de funcionamento de unidades de saúde e a instituição de plantões extraordinários na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia e na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas;

Considerando que o art. 196 da Constituição da República impõe ao Estado o dever de promoção da saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que compete ao poder público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões afetadas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

Considerando a necessidade de adoção, em caráter emergencial, de todas as providências administrativas necessárias à ampliação das ações de prevenção e de combate a queimadas e da cobertura assistencial no âmbito da saúde pública municipal;

Considerando, por fim o expediente OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2024/0216, de 17 de setembro de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, a manifestação técnica por meio OFÍCIO Nº SEMEIA-OFI-2024/01444, de 19 de setembro de 2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ainda a manifestação jurídica SAJ nº 2024.02.001977, de 21 de setembro de 2024, da Procuradoria Jurídica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, em virtude do aumento de doenças respiratórias e da degradação da qualidade do ar, decorrentes dos incêndios florestais e queimadas urbanas.

Art. 2º As ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto serão realizados sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 3º As ações de prevenção e de combate as queimadas necessárias para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto serão realizadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais competentes, com vistas à execução das medidas necessárias para assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde da população, incluindo:

I – A ampliação do horário de funcionamento das unidades de saúde;

II – O recrutamento de pessoal em caráter emergencial;

III – A aquisição emergencial de insumos e equipamentos necessários ao enfrentamento da crise;

IV – O estabelecimento de parcerias com entidades estaduais e federais para assegurar o suporte técnico, financeiro e operacional;

V – A adoção de medidas de prevenção e mitigação de desastres ambientais relacionados à saúde pública.

Art. 5º Ficam autorizadas as contratações diretas, para aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao enfrentamento da situação de emergência, com fundamento no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 400, de 2023, demais legislações vigentes.

Parágrafo único: O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos na referida legislação, compreendendo:

I – Descrição clara do objeto;

II – Justificativa da contratação direta;

III – Demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado;

IV – Documentos que comprovem a caracterização da situação emergencial, quando for o caso.

Art. 6º. O prazo de vigência deste decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 21 de setembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.251 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 41 da Lei Complementar nº 239 de 07 de agosto de 2023 e do artigo 6º da Lei Complementar nº 289, de 08 de janeiro de 2024.